



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.146/81 =

DISPONDO SOBRE: Nova Redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.707, de 26.03.1975, que trata sobre concessão de bolsas de estudos a estagiários.-

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

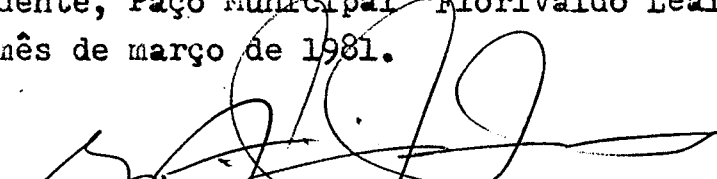
ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.707, de 26 de março de 1975 passa a ter a seguinte redação.

" § 1º - O limite máximo das bolsas será de 40 (quarenta) e o valor de retribuição pelo trabalho estagiário não poderá ser superior mensalmente, ao valor do salário mínimo vigente à época da previsão orçamentária".

ARTIGO 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento municipal.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 1981.


BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice-Prefeito em exercício



continuação da lei nº 2.146/81

fls. 02

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 1981.-

Alcides O. Chaves

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

a
z
l
e

PUBLICADO EM 28/03/81

O Imparcial
Ed. Possimio
Secretaria

[Handwritten signature]